



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 249/70:

Autoriza a Câmara Municipal de Portimão a satisfazer ao Estado em seis prestações anuais uma importância relativa a serviços de delimitação das suas freguesias, prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 268/70:

Manda abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 39/70.

Aviso:

Torna público ter sido depositado o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (C. M. R.), concluída em Genebra a 19 de Maio de 1956, e, ainda, a lista actualizada dos países que ratificaram e aderiram à referida Convenção.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 250/70:

Determina que o tabaco manipulado e a cerveja, quando importados no distrito de Cabinda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 991, fiquem sujeitos ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 251/70:

Insere disposições relativas à classificação de vários imóveis como monumentos nacionais e imóveis de interesse público.

Decreto n.º 252/70:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar de um benemérito uma importância para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Rosa Albertina Simões de Faria e Joaquim Carvalho de Faria, anexa às escolas da localidade de Magida, freguesia de S. Julião do Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 249/70

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29 170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal de Portimão satisfará ao Estado, em seis prestações, a importância de 11 567\$50 relativa a serviços de delimitação das suas freguesias, prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral, sendo a primeira de 1932\$50, vencível no último dia do mês de Agosto próximo futuro, e as restantes, de 1927\$ cada uma, vencíveis em igual dia do mesmo mês dos anos de 1971 a 1975.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Augusto Victor Coelho.

Promulgado em 18 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 268/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º,

capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 39/70, de 19 de Janeiro de 1970:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	255,00
Escrivão	190,00
Escrivão	130,00
Escrivão	130,00
Escrivão	130,00
Escrivão	130,00
Escrivão	110,00
Empregado	70,00
	1 145,00

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado no Consulado-Geral de Portugal em Madrid serão abonados nos meses de Junho, Setembro e Dezembro dois meses de salários.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 3 de Junho de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi depositado em 22 de Setembro de 1969, junto do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de adesão de Portugal à Convenção Relativa ao Contrato de Transporte Internacional de Mercadorias por Estrada (C. M. R.), concluída em Genebra a 19 de Maio de 1956.

2. De harmonia com o n.º 2 do artigo 43.º da Convenção, esta entrou em vigor, em relação a Portugal, a partir de 21 de Dezembro de 1969.

3. Igualmente se torna pública a lista actualizada dos países que são Partes na referida Convenção, com a indicação da data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou adesão:

- Austria, ratificação em 18 de Julho de 1960.
- Bélgica, ratificação em 18 de Setembro de 1962.
- Dinamarca, adesão em 28 de Junho de 1965.
- República Federal da Alemanha, ratificação em 7 de Novembro de 1961.
- França, ratificação em 20 de Maio de 1959.
- Hungria, adesão em 29 de Abril de 1970.
- Itália, adesão em 3 de Abril de 1961.
- Luxemburgo, ratificação em 20 de Abril de 1964.
- Países Baixos, ratificação em 27 de Setembro de 1960.
- Noruega, adesão em 1 de Julho de 1969.
- Polónia, ratificação em 13 de Junho de 1962.
- Suécia, ratificação em 2 de Abril de 1969.
- Suíça, ratificação em 27 de Fevereiro de 1970.
- Reino Unido, adesão em 21 de Julho de 1967.
- Jugoslávia, ratificação em 22 de Outubro de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 250/70

Mostrando-se conveniente exceptuar do regime aduaneiro especial instituído para o distrito de Cabinda pelo Decreto-Lei n.º 48 991, de 5 de Março de 1969, a cerveja e o tabaco manipulado, sujeitando-os ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O tabaco manipulado e a cerveja, quando importados no distrito de Cabinda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 991, de 5 de Março de 1969, ficam sujeitos ao pagamento dos impostos de produção e consumo vigentes no restante território da província.

Art. 2.º A exportação do distrito de Cabinda para os territórios vizinhos das mercadorias referidas no artigo 1.º dá lugar à devolução dos impostos de produção e consumo que hajam suportado.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 20 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 251/70

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 1.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Évora:

Concelho de Mourão — Castelo da Lousa, na propriedade denominada «Montinho», a sudoeste de Mourão, na margem esquerda do Guadiana, entre a foz da ribeira da Lousa, a norte, e da ribeira do Montinho, a sul.

Concelho de Vila Viçosa — Paço Ducal de Vila Viçosa.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Arronches — Abrigo com pinturas rupestres de Vale de Junco (Esperança), serra de Louções.

Concelho de Monforte — «Villa» lusitano-romana de Torre de Palma, freguesia de Vaíamonte.

Distrito do Porto:

Concelho de Matosinhos — Conjunto de tanques cavados nos rochedos da Praia de Angeiras, freguesia de Lavra.

Distrito de Setúbal:

Concelho de Alcácer do Sal — Estação arqueológica do Senhor dos Mártires, nos arredores de Alcácer do Sal.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Beja:

Concelho de Almodôvar — Capela de Santo António, em Almodôvar.

Concelho de Beja — «Villa» romana de Pisões, na Herdade de Algramaça, freguesia de Santiago. A área abrangida é delimitada a noroeste pela linha férrea, a sueste pelo barranco de Pisões, a nordeste por uma linha que vai da barragem romana até à linha férrea, a sudoeste por uma linha que vai de um ponto situado a 50 m para sudoeste da casa da guarda da linha férrea até ao barranco de Pisões.

Concelho da Vidigueira — Castelo da Vidigueira.

Distrito de Braga:

Concelho de Braga — Santuário do Bom Jesus do Monte, na freguesia de Tenões. Conjunto constituído pelo Santuário, escadório, capelas e pórtico.

Distrito de Bragança:

Concelho de Macedo de Cavaleiros — Igreja paroquial de Vilarinho de Agrochão, incluindo a sua decoração de talha.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Coimbra — Parque de Santa Cruz, em Coimbra.

Concelho da Figueira da Foz — Capela de Nossa Senhora de Ceíça, freguesia de Paião.

Concelho de Tábua — Penedo oscilante conhecido por «Penedo Cabana», freguesia da Póvoa de Midões.

Distrito de Évora:

Concelho de Évora — Igreja de Santo Antão, em Évora.

Distrito de Faro:

Concelho de Portimão — «Pedra Moirinha», a noroeste de Portimão, perto da linha férrea.

Concelho de Silves — Igreja paroquial de Alcantarilha.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa — Quinta do Bom Nome, na Estrada da Correia, 53, em Carnide.

Distrito de Ponta Delgada:

Concelho de Vila do Porto — Convento e Igreja de S. Francisco, com a capela anexa dos Terceiros, em Vila do Porto.

Distrito de Portalegre:

Concelho de Portalegre — Igreja do Bonfim, em Portalegre.

Distrito do Porto:

Concelho de Penafiel:

Menhir de Luzim, também conhecido por «Marco de Luzim», tapada de Sequeiros, freguesia de Luzim.

Mamoas e gravuras rupestres conhecidas por «as pegadinhas de S. Gonçalo», a 16 m e a 30 m, respectivamente, do «Menhir de Luzim».

Penedo com gravuras rupestres na Tapada das Eiras, freguesia de Perozelos.

Concelho do Porto — Estátuas e elementos decorativos existentes no edifício com frentes para a Rua do Dr. Barbosa de Castro, 51, e Passeio das Virtudes, 14, no Porto, bem como o muro em que se integram esses elementos.

Distrito de Santarém:

Concelho de Abrantes — conjunto de pilares existentes na margem esquerda do rio Tejo, na povoação do Rossio ao sul do Tejo.

Concelho de Mação — Ponte da Ladeira dos Envenidos, sobre a ribeira de Pracana.

Concelho do Sardoal:

Igreja matriz do Sardoal, incluindo o seu recheio.

Igreja da Santa Casa da Misericórdia do Sardoal, incluindo o seu recheio.

Igreja do Mosteiro de Nossa Senhora da Caridade, no Sardoal, incluindo o seu recheio.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Ponte da Barca — Ponte do rio Vade, no lugar do Cruzeiro, freguesia de Ponte da Barca.

Concelho de Viana do Castelo:

Fortim da Areosa.

Monte do Castelo do Neiva.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Chaves — Estação rupestre de Outeiro Machado, ou Outeiro dos Machados, no lugar de Boqueiro, freguesia de Valdantas.

Concelho de Sabrosa — Castro de Sabrosa, também conhecido por «Castelo dos Mouros», a cerca de 2 km de Sabrosa.

Distrito de Viseu:

Concelho de Lamego — Capela de Nossa Senhora da Esperança, em Lamego.

Concelho de S. João da Pesqueira — Solar da família Caiado Ferrão, em Trevões, incluindo a capela anexa com o seu recheio.

Art. 3.º Fica esclarecido:

- Que a Igreja de Santa Engrácia, classificada como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910, é o actual Panteão Nacional;
- Que o imóvel classificado de interesse público pelo artigo 2.º do Decreto n.º 40 361, de 20 de Outubro de 1956, situado na freguesia de Nogueira, do concelho e distrito de Braga, se designa por «Estação Arqueológica de Santa Marta das Cortiças», e não «Ruínas Arqueológicas do Monte de Santa Marta».

Art. 4.º A classificação como monumento nacional limitada pelo Decreto n.º 8252, de 10 de Julho de 1922, ao

pórtico da igreja de Santo Adrião, concelho de Loures, distrito de Lisboa, passa a abranger toda a igreja.

Art. 5.º A classificação como imóvel de interesse público limitada pelo Decreto n.º 47 508, de 24 de Janeiro de 1967, a três fracções das muralhas de Caminha, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, passa a abranger todos os elementos que restam do conjunto fortificado da vila de Caminha.

Marcello Caetano — José Veiga Simão.

Promulgado em 15 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 252/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de

1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Joaquim Carvalho de Faria a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Rosa Albertina Simões de Faria e Joaquim Carvalho de Faria, anexa às escolas da localidade de Magida, freguesia de S. Julião do Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Art. 2.º Em conformidade com a legislação citada no artigo 1.º, é reservado ao doador o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela cantina ou que nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data da publicação do presente diploma.

Art. 3.º A administração da cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional.

Farão parte da comissão o doador ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.

Promulgado em 18 de Maio de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1970. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.